

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO
MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM REDE NACIONAL – PROFIAP

REGIMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PROFIAP) – UNIPAMPA

O Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP) da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), com sede no Campus Santana do Livramento, será regido pelo Regimento Nacional do PROFIAP, aprovado em 01/12/2022 e pela Resolução nº 295, de 30 de novembro de 2020, homologadas pelo Conselho Universitário (CONSUNI) da UNIPAMPA, nas quais estabelece as Normas da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e pelas seguintes disposições específicas expressas neste Regimento:

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, OBJETIVOS E PRAZOS

Art. 1º - Este Regimento disciplina, no âmbito da Universidade Federal do Pampa, a organização e o funcionamento do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP), observando o Regimento Nacional do PROFIAP.

Art. 2º - O Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP) é um curso com oferta nacional, conduzindo ao título de Mestre em Administração Pública, coordenado pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES).

Art. 3º - O Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP) tem como objetivo capacitar profissionais para o exercício da prática administrativa avançada nas organizações públicas, possibilitando ao discente de pós-graduação condições para o desenvolvimento de uma prática profissional transformadora, por meio da incorporação do método científico e da aplicação dos conhecimentos de novas técnicas e processos, visando atender às demandas sociais, econômicas e organizacionais, contribuindo, especificamente, para aumentar a produtividade e a efetividade das organizações públicas e disponibilizar instrumentos, modelos e metodologias que sirvam de referência para a melhoria da gestão pública.

Art. 4º - O Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP) é ofertado na modalidade presencial.

§ 1º É permitido o uso de tecnologias da informação na oferta de até 50% da carga horária total das disciplinas integralizadas pelo discente no PROFIAP, isto é, até 180 horas de disciplinas obrigatórias e optativas, a critério da Comissão Acadêmica Local.

§ 2º A outra metade (50%) da carga horária total das disciplinas integralizadas pelo discente deverá ser presencial, podendo ser, excepcionalmente, implementada utilizando-se tecnologias de informação de forma síncrona, a critério da Comissão Acadêmica Local.

Art. 5º - O Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP) possui duração mínima de 20 (vinte) meses e máxima de 30 (trinta) meses.

§ 1º O PROFIAP prevê no mínimo 480 (quatrocentos e oitenta) horas de atividades didáticas, correspondentes a 32 (trinta e dois) créditos, sendo 24 créditos ou 360 horas, de disciplinas obrigatórias e optativas, e 8 créditos ou 120 horas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 2º Para integralizar os créditos mínimos exigidos do Programa, o discente deverá cumprir as 4 Disciplinas Obrigatórias e 3 Disciplinas Optativas.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 6º - O Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional é organizado em forma de rede, denominada Rede PROFIAP, constituída pelas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES).

§ 1º Cada Instituição Federal de Ensino Superior que integra a Rede PROFIAP, composta pelos seus campi, é denominada Instituição Associada.

§ 2º A Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) é a Instituição Associada que oferta o presente Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP).

Art. 7º - A coordenação das atividades da Rede PROFIAP é realizada pelo Comitê Gestor, composto por três níveis:

- I. Presidência;
- II. Diretorias Nacionais;
- III. Comissões Acadêmicas Locais.

Parágrafo Único - A Comissão Acadêmica Local corresponde ao Conselho do Programa de Pós-graduação previsto na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 295, de 30 de novembro de 2020.

Art. 8º - A estrutura organizacional do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP) na UNIPAMPA compreenderá:

- I. a Comissão Acadêmica Local;
- II. a Coordenação Acadêmica Local;
- III. a Secretaria de Pós-Graduação.

Art. 9º - A Comissão Acadêmica Local da UNIPAMPA é uma comissão executiva, presidida pelo Coordenador Acadêmico Local e composta por:

- I. Docentes do PROFIAP na UNIPAMPA;
- II. Um representante discente, eleito pelos seus pares;
- III. Um representante dos técnicos administrativos em educação com atividades vinculadas à pós-graduação e eleitos entre seus pares.

§ 1º - A Comissão Acadêmica Local será presidida pelo Coordenador Acadêmico Local, com voto de qualidade, além do voto comum.

§ 2º - A Comissão Acadêmica Local reunir-se-á regularmente por convocação do Coordenador ou, excepcionalmente, por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 3º - As deliberações da Comissão Acadêmica Local serão por maioria simples.

§ 4º - As reuniões da Comissão Acadêmica Local são públicas, devendo ser dada publicidade à comunidade acadêmica.

Art. 10 - São competências da Comissão Acadêmica Local:

I. Coordenar a execução e organização das ações e atividades do PROFIAP, visando sua excelência acadêmica e administrativa, na Instituição Associada;

- II. Representar o PROFIAP junto aos órgãos da Instituição Associada;
- III. Propor a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente;
- IV. Propor credenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente;
- V. Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFIAP;
- VI. Decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
- VII. Acompanhar a aplicação dos instrumentos de avaliação nacional na Instituição Associada;
- VIII. Acompanhar, em consonância com as normas vigentes da Rede e da Instituição Associada, os critérios de avaliação e de obrigatoriedade de frequência dos discentes em cada atividade;
- IX. Acompanhar, em consonância com as normas vigentes da Rede e da Instituição Associada, os trancamentos e cancelamentos das inscrições em disciplinas, os cancelamentos de matrículas e/ou desligamentos de discentes;
- X. Aplicar, em consonância com as normas vigentes da Rede e da Instituição Associada, às sanções cabíveis às infrações disciplinares dos docentes e dos discentes;
- XI. Acompanhar, em consonância com as normas vigentes da Rede e da Instituição Associada, os prazos para integralização dos créditos e deliberar sobre solicitações de prorrogação do curso pelos discentes;
- XII. Realizar e/ou validar proficiência em língua estrangeira de acordo com a regulamentação da Instituição Associada;
- XIII. Organizar e inserir nos sistemas da CAPES a informação relativa à execução do PROFIAP no âmbito da Associada nos prazos estabelecidos;
- XIV. Elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor, quando solicitado, informações sobre as atividades locais.
- XV. Eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto, de acordo com a legislação e o regimento da Instituição Associada, Normas Acadêmicas do PROFIAP;
- XVI. Elaborar o regimento do PROFIAP/UNIPAMPA, propor alterações e submetê-lo ao Conselho de Campus para aprovação e homologação pelo CONSUNI;
- XXI. Pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da pós-graduação;
- XXII. Julgar os recursos interpostos contra decisões da Coordenação;
- XXIII. Deliberar sobre:
 - a) processos de ingresso regular, desligamento e readmissão de alunos no programa;
 - b) políticas de aproveitamento de créditos, trancamento de matrícula e outras correlatas;
 - c) uso dos recursos financeiros do PROFIAP/UNIPAMPA.
- XXIV. Manifestar-se, caso necessário, acerca das designações de componentes das Bancas Examinadoras de exames de qualificação, dissertações ou outros trabalhos de conclusão do respectivo curso, ouvindo sempre, em cada caso, o orientador do aluno, e aprovar o encaminhamento das provas, dissertações ou outros trabalhos de conclusão de curso para as respectivas Bancas Examinadoras;
- XXVI. Manifestar-se, caso necessário, acerca dos planos de estudos dos discentes encaminhados por eles com aprovação do orientador.

XXVII. Propor a criação de comissões e subcomissões para tratar de assuntos específicos.

Art. 11 - A Coordenação Acadêmica Local será exercida por um coordenador, com funções executivas e de presidência da Comissão Acadêmica Local e pelo seu substituto eventual, o Coordenador Substituto.

§ 1º O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos, por voto secreto, pela Comissão Acadêmica Local, e nomeado pela Reitoria.

§ 2º O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos para mandato de 2 anos.

§ 3º O Coordenador e o Coordenador Substituto deverão ser docentes, com título de Doutor em Administração ou área afim, e vinculados à UNIPAMPA, caso o programa possua docentes de outras instituições em seu quadro permanente.

§ 4º O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo Coordenador Substituto.

§ 5º A troca de coordenação deverá ocorrer entre os meses de maio a setembro do ano de eleição, evitando prejuízos à avaliação do programa.

Art. 12 - Compete ao Coordenador (a) do PROFIAP:

I – fazer cumprir o regimento do programa, as normas expressas nesta Resolução e as demais normativas sobre a pós-graduação stricto sensu;

II – coordenar as atividades do programa sob sua responsabilidade;

III – administrar os recursos do programa com a Comissão Acadêmica Local, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;

IV – representar o programa interna e externamente à Universidade em situações de sua competência;

V – fornecer informações e manter atualizados os dados do programa nos órgãos competentes, internos e externos;

VI – acompanhar e analisar as pesquisas realizadas pelo Programa de Acompanhamento do Egresso UNIPAMPA;

VII – participar da eleição de representantes para a Comissão Superior de Ensino;

VIII – garantir o planejamento, execução e avaliação das atividades do programa;

IX – apresentar o relatório anual de atividades do programa, incluindo as atividades de ensino, produção intelectual e/ou desenvolvimento tecnológico, a execução financeira e a situação patrimonial a Comissão Acadêmica Local e ao Conselho do Campus proponente;

X – estabelecer, com cada um dos docentes permanentes, quantas horas semanais serão dedicadas ao programa, observando regulamentação específica e informar anualmente à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

XI – desempenhar as demais atribuições inerentes à função de coordenação, determinadas em lei, normas ou Estatuto da UNIPAMPA.

XII - garantir, junto a Comissão Acadêmica Local do PROFIAP, a boa execução e acompanhamento das atividades do programa na UNIPAMPA e a articulação com a Coordenação Acadêmica Nacional do PROFIAP, de acordo com o estabelecido nas Normas de Avaliação do PROFIAP, disponível no sítio oficial do PROFIAP na internet.

Art. 13 - A Secretaria do Programa de Pós-graduação, vinculada à Coordenação Acadêmica do Campus, é responsável pelo trabalho administrativo junto às coordenações de programas de pós-graduação nas atividades referente ao curso, conforme exigência da CAPES.

Parágrafo único. A designação dos servidores da Secretaria de Pós-Graduação cabe à Coordenação Acadêmica do Campus, e estes poderão atuar em mais de um curso simultaneamente.

Art. 14 - São atribuições da Secretaria do Programa de Pós-graduação:

I – Gerar, manter e disponibilizar a documentação para organização, planejamento e funcionamento do programa;

II – fornecer as informações e os dados administrativos e acadêmicos necessários para o preenchimento anual da Plataforma Sucupira;

III – contribuir na manutenção e a atualização do site do programa de pós-graduação;

IV – receber, protocolar e guardar os documentos resultantes dos processos seletivos do programa;

V – atender e orientar o Coordenador Acadêmico Local, docentes e discentes quanto ao cumprimento do calendário acadêmico, de procedimentos para matrícula, procedimentos para defesa, outras atividades do programa e das normas de pós-graduação;

VI – encaminhar documentos do curso e dos alunos para registro na secretaria acadêmica;

VII – produzir registros do curso, de matrículas e do histórico escolar dos alunos, sempre que solicitado;

VIII – manter organizados, atualizados e devidamente resguardados os documentos físicos e eletrônicos do programa de pós-graduação;

IX – fornecer informações e documentos do programa, quando necessário;

X – transmitir avisos aos discentes e docentes do programa;

XI - receber as solicitações, produzir a documentação, providenciar e encaminhar os certificados e demais documentos da execução das bancas;

XII – gerar e acompanhar os processos de defesa e homologação dos títulos;

XIII – comunicar à Coordenação Acadêmica Local quaisquer problemas relevantes com relação aos processos da pós-graduação;

XIV – dar suporte às demais atividades administrativas do programa de pós-graduação.

CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

Art. 15 - Poderão ser credenciados como docentes de pós-graduação os portadores de diploma de doutor com validade nacional, que evidenciem produção intelectual compatível com e relevante para a área de conhecimento do programa, e firmem compromisso com as respectivas atividades de ensino, orientação e pesquisa.

Parágrafo único. Os integrantes do corpo docente devem atender aos requisitos das portarias normativas vigentes da CAPES.

Art. 16 - Será considerado professor do PROFIAP o docente credenciado para atuar no mesmo, segundo a classificação a seguir:

I – docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II – docentes e pesquisadores visitantes;

III – docentes colaboradores.

§ 1º O credenciamento de docentes das Instituições Associadas será realizado pelo Comitê Gestor mediante solicitação do Reitor da UNIPAMPA.

§ 2º O descredenciamento de docentes será realizado pelo Comitê Gestor, conforme critérios estabelecidos nas Normas Acadêmicas Nacionais da Rede PROFIAP.

§ 3º Todos os docentes permanentes deverão, regularmente, e, de acordo com o documento de área do programa, ministrar disciplina(s), orientar aluno(s) e desenvolver projetos de pesquisa para produzir conhecimentos ou tecnologias de reconhecido valor em consonância com a linha de pesquisa em que estejam enquadrados.

Art. 17 - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca ou coautor de trabalhos não caracteriza pertencimento do profissional ao corpo docente do programa.

Art. 18 - Serão considerados Docentes Permanentes aqueles credenciados pela Comissão Acadêmica Local e aprovados pelo Comitê Gestor, enquadrados e declarados anualmente pelo Programa na Plataforma Sucupira, sendo-lhes exigidos todos os seguintes compromissos:

I. Regularidade e qualidade em atividades de ensino de Graduação e Pós-Graduação na UNIPAMPA;

II. Regularidade e qualidade em atividades de pesquisa, no Programa, com produção intelectual compatível com a área de conhecimento do Programa;

III. Regularidade e qualidade na orientação de alunos deste Programa, observando a relação de orientando por orientador definida pela área de avaliação do Programa e considerando todos os PPGs em que o docente participa;

IV. Participação em projetos de pesquisa do PROFIAP;

V. Vínculo funcional com a UNIPAMPA ou vínculo funcional com instituição conveniada para execução do Programa ou, em caráter excepcional, considerando as especificidades de cada área, da Instituição e da região, e se enquadrem em uma das seguintes situações:

a. Docente que recebe bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;

b. Professor ou pesquisador aposentado;

c. Professor cedido por acordo formal;

d. a critério do programa de pós-graduação, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência, tecnologia e inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II do caput deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

§ 1º A participação de docentes permanentes, em caráter excepcional, dar-se-á por meio de termo de compromisso do docente e de sua instituição de origem, sendo, nesse caso, desobrigado da exigência de ensino na graduação, prevista no inciso I.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados, a Comissão Acadêmica Local poderá propor o credenciamento de docentes permanentes que não atendam à condição estabelecida no inciso V do caput deste artigo, em número que não exceda a 10% (dez por cento) do número total de docentes permanentes do programa. Em programas em formas associativas ou em rede, a proporção de 10% aplica-se somente aos docentes externos às instituições participantes.

§ 3º A critério da Comissão Acadêmica Local, poderá permanecer como docente permanente aquele que não atenda os incisos I e V, devido a afastamento temporário para estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, arte, ciência e tecnologia, mantidos os demais compromissos previstos neste artigo.

§ 4º O credenciamento como docente permanente, em mais de um programa de pós-graduação, poderá ser homologado pela Comissão Acadêmica Local em situações devidamente justificadas, limitada a participação do docente em, no máximo, 03 (três) programas de pós-graduação. Essa condição deve ser avaliada pelo programa que recebeu o pedido mais recente e ser aceita apenas para pesquisadores com elevada produção intelectual na área de conhecimento dos programas em questão, de forma que sua produção atenda os critérios do(s) documento(s) de área dos programas envolvidos, mesmo que dividida entre os programas.

Art. 19 - Serão considerados docentes e pesquisadores visitantes os propostos e credenciados pela Comissão Acadêmica Local, mantendo vínculo com outra instituição de ensino ou pesquisa, que recebam desta autorização para colaborar com a UNIPAMPA, em regime de dedicação integral, por um período contínuo de tempo, em atividades de pesquisa ou ensino, inclusive orientação no programa.

§ 1º Os docentes e pesquisadores visitantes deverão ter sua atuação viabilizada por contrato de trabalho com a Universidade, com tempo determinado, ou por bolsa concedida para esse fim, por agência de fomento ou cooperação técnico-científica ou pela própria Universidade.

§ 2º A participação de docentes e pesquisadores visitantes no PROFIAP requer cadastramento na PROPPI e registro na Pró-reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 20 - Serão considerados docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos de enquadramento como docentes permanentes ou docentes visitantes mas firmem compromisso de participação sistemática em atividades de pesquisa e ensino, inclusive orientação de alunos, independentemente da natureza de seu vínculo com a UNIPAMPA.

§ 1º A produção dos docentes colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando decorrente de atividades nele efetivamente desenvolvidas.

§ 2º Incluem-se nessa categoria os bolsistas de pós-doutorado, devidamente registrados pela Instituição, que não atendam aos requisitos para enquadramento como docentes permanentes ou visitantes.

Art. 21 - O processo de credenciamento docente ocorrerá exclusivamente por edital específico, aprovado pela Comissão Acadêmica Local e amplamente divulgado.

Art. 22 - Todo o aluno vinculado ao PROFIAP deve ter um orientador, designado entre os docentes credenciados, em prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Caso existam situações que levem a impossibilidade de continuidade de orientação por parte do orientador, não existindo penalidade ao aluno que justifique seu desligamento, este deverá ter um novo orientador designado pela Comissão Acadêmica Local, permitindo a continuidade da matrícula e conclusão do curso, respeitando-se os limites de tempo de permanência no curso e aplicando-se a legislação vigente.

Art. 23 - Os docentes credenciados para determinado curso compartilharão as responsabilidades de orientação dos alunos regularmente matriculados no curso, conforme as normas da UNIPAMPA e da Rede PROFIAP.

§ 1º A Comissão Acadêmica Local definirá a alocação de orientação dos docentes para cada discente do Curso, a fim de que cada docente permanente tenha no mínimo um orientando por turma, salvo se as circunstâncias exigirem uma distribuição diferente.

§ 2º De acordo com a natureza do trabalho de conclusão do curso, a pedido do orientador, poderá ser designado um coorientador para determinado aluno(a), conforme deliberação da Comissão Acadêmica Local, respeitados o regimento do programa e as normas gerais da Universidade.

§ 3º Podem ser coorientadores servidores da UNIPAMPA ou de outra instituição, portadores de diploma de doutor, justificadamente propostos e aprovados pela Comissão Acadêmica Local.

§ 4º Ao coorientador compete interagir com o orientador, colaborando com o projeto de pesquisa, em quaisquer etapas.

Art. 24 - Compete aos docentes a orientação dos alunos sob sua responsabilidade, o que inclui:

I – definir o plano de estudos do discente e as reformulações quando necessário;

II – orientar, em colaboração com o coorientador, se for o caso, o planejamento e a execução do projeto de formação acadêmica do discente;

III – supervisionar o trabalho de conclusão para que atenda as normas definidas pela Instituição bem como os prazos estipulados;

IV - designar, quando da sua ausência por motivos excepcionais, um coorientador que assumirá as responsabilidades para com o discente, desde que aprovado pela Comissão Acadêmica Local.

V – declarar a conclusão do trabalho de conclusão de seu orientado, solicitando a Banca Examinadora para defesa;

VI – presidir a Banca Examinadora do trabalho de conclusão;

VII – aprovar a versão final do trabalho de conclusão.

Art. 25 - É permitida a substituição do orientador ou do coorientador, desde que a justificativa seja encaminhada pelo orientador e aprovada pela Comissão Coordenadora do PPGA.

Parágrafo Único - O professor pode abdicar, em qualquer tempo, da orientação de um de seus alunos. Este professor deverá, entretanto, enviar uma notificação ao coordenador, que se encarregará de comunicar oficialmente, através dos meios cabíveis, a abdicação de orientação ao aluno interessado.

CAPÍTULO IV – DOS DISCENTES E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 26 - O ingresso de discentes nos cursos de pós-graduação será realizado por meio de processo seletivo, de acordo com o Regimento Nacional do PROFIAP, nas Normas Acadêmicas Nacionais do PROFIAP, respeitadas ainda as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

§ 1º A matrícula no curso de pós-graduação requer a apresentação de comprovante de conclusão de curso de graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, bem como aprovação e classificação no Exame Nacional de Acesso, além do atendimento às exigências editalícias.

§ 2º O número de vagas em cada Instituição Associada, e os critérios de classificação, são definidos pela Diretoria Acadêmica Nacional e divulgados no sítio eletrônico do PROFIAP (www.profiap.org.br) por meio de editais.

§ 3º A cada processo de seleção de novos discentes será definido o número de vagas para técnico-administrativos em educação (TAE) da UNIPAMPA, nos termos estabelecidos pela Rede PROFIAP.

Art. 27 - A admissão de discentes ao PROFIAP se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso (ENA), que consiste em um exame, realizado pelo menos uma vez por ano, tomando como base a nota do Teste Anpad.

§ 1º O Exame Nacional de Acesso será coordenado pela Comissão de Ingresso, subordinada à Diretoria Acadêmica da Rede PROFIAP, com o apoio da UNIPAMPA.

§ 2º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada, a nota mínima exigida no Teste Anpad e os demais critérios de avaliação são definidos por edital.

§ 3º A seleção dos discentes aprovados se dá pela classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso, considerando separadamente as ofertas de vagas em cada Instituição Associada, até o limite do número de vagas oferecidas por cada Instituição Associada.

CAPÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO

Art. 28 - A matrícula deve ser realizada a cada período letivo, observada a duração mínima e máxima do Programa, sendo obrigatória para todos os alunos de pós-graduação stricto sensu.

§ 1º Até o final do primeiro semestre letivo, o aluno deve apresentar o Plano de Estudo, contendo a previsão de todos os créditos a serem cursados ao longo do curso, tendo a concordância do orientador.

§ 2º A PROPPI, anualmente, fará a divulgação do calendário de pós-graduação para o ano subsequente, informando os períodos destinados a matrículas e demais atividades características dos cursos de pós-graduação stricto sensu

Art. 29 - A matrícula e a conferência da documentação dos candidatos classificados no Exame Nacional de Acesso são de exclusiva responsabilidade da secretaria de pós-graduação da UNIPAMPA - Campus Santana do Livramento.

§ 1º O vínculo do discente com a UNIPAMPA e o PROFIAP se dá por meio da matrícula.

§ 2º Cabe ao aluno solicitar matrícula a cada período letivo, sendo que, não havendo disciplinas a serem cursadas, e estando somente em fase de elaboração do trabalho final, deve solicitar matrícula em "SOD – Sem oferta de disciplina" ou outra que a substitua na mesma condição, conforme disponibilidade do programa.

§ 3º Poderão ser concedidos trancamentos de matrícula aos alunos regulares devidamente matriculados, a critério da Comissão Acadêmica Local do Programa e mediante solicitação do discente com as devidas justificativas e comprovações, até o limite de um semestre, devendo ser reavaliado e redefinido o plano de estudos do aluno.

§ 4º O discente perderá o vínculo:

I – ao cancelar a matrícula por sua iniciativa;

II – por ter sua matrícula cancelada por decisão do Conselho do PROFIAP, com base no seu regimento, nas normas institucionais ou na legislação vigente;

III – abandonar ou deixar de efetuar matrícula no curso em dois períodos letivos regulares consecutivos;

IV – por decisão judicial;

V – por sanção disciplinar;

VII - por não submeter à Comissão Acadêmica Local do PROFIAP seu trabalho de conclusão de curso nos prazos estabelecidos, salvo prorrogação aprovada pela referida Comissão.

§ 5º Compete à Comissão Acadêmica Local a aprovação dos desligamentos referidos neste Artigo.

§ 6º Os discentes desligados do PROFIAP só poderão reingressar no Programa por meio do Exame Nacional de Acesso e em consonância com as normas de pós-graduação da UNIPAMPA.

§ 7º Não é permitida a transferência de discentes entre Instituições Associadas ao PROFIAP, exceto nos casos explicitamente determinados por lei e em consonância com as normas internas das Instituições Associadas.

Seção I - Estrutura Acadêmica

Art. 30 - O projeto pedagógico nacional do PROFIAP oferece atividades didáticas, organizadas em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas/optativas e Trabalho de Conclusão de Curso, conforme a Matriz Curricular definida pela Comissão de Currículo Acadêmico, subordinada à Diretoria Acadêmica.

§ 1º O PROFIAP tem como única área de concentração a Administração Pública.

§ 2º O PROFIAP tem duas Linhas de Atuação, a saber:

- I. Políticas Públicas;
- II. Administração Pública e Organizações.

Art. 31 - A Matriz Curricular de oferta nacional de disciplinas do PROFIAP, bem como as descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas na estrutura curricular, elaborada e revisada regularmente pela Comissão de Currículo Acadêmico, subordinada à Diretoria Acadêmica.

Parágrafo único - Cabe a UNIPAMPA fazer a oferta de disciplinas optativas/eletivas, constantes na estrutura curricular, mediante prévia aprovação da Comissão Acadêmica Local.

Art. 32 - O PROFIAP prevê que o discente deverá cumprir no mínimo 480 (quatrocentos e oitenta) horas de atividades didáticas, correspondentes a 32 (trinta e dois) créditos, assim divididos:

- 24 créditos ou 360 horas, de disciplinas obrigatórias e optativas;
- 8 créditos ou 120 horas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 1º Para integralização do curso é exigido que o discente cumpra, entre os 24 créditos correspondentes aos componentes curriculares, pelo menos, 4 disciplinas obrigatórias e 3 optativas, sendo consideradas apenas as disciplinas constantes na estrutura curricular do PROFIAP.

§ 2º O Trabalho de Conclusão de Curso deve observar as normas da NBR/ABNT, Normas Acadêmicas Nacionais da Rede PROFIAP e as normas da UNIPAMPA, além das premissas do método científico.

Art. 33 - Para conclusão do PROFIAP e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve:

- I. Integralizar pelo menos 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, incluindo as obrigatórias e as optativas;
- II. Ter sido aprovado na Banca de Defesa de TCC;
- III. Comprovar o cumprimento dos requisitos de produção intelectual definidos nas Normas Acadêmicas Nacionais, de acordo com a modalidade de Trabalho de Conclusão de Curso escolhida;
- IV. Satisfazer todos os requisitos da UNIPAMPA para emissão do diploma.

Seção II - Das Atividades Curriculares e Avaliação

Art. 34 - A avaliação do rendimento de cada aluno, nas diversas atividades curriculares dos Programas de Pós-Graduação, será feita pelos professores responsáveis, utilizando os seguintes conceitos e menções:

A – Excelente;

B – Satisfatório;

C – Suficiente;

D – Insuficiente;

F – Infrequente.

§1º Fará jus aos créditos correspondentes a uma disciplina ou outra atividade o aluno que nela obtenha, no mínimo, o conceito final Suficiente (menção C), sendo condição necessária a frequência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas efetivamente ministradas.

Art. 35 - O aproveitamento de créditos será possível quando o discente cursar disciplinas em outros Programas de Pós-graduação stricto sensu reconhecidos pela CAPES, mediante aprovação da Comissão Acadêmica Local e em consonância com as normas da UNIPAMPA.

§1º O aproveitamento de créditos será permitido apenas para as disciplinas: a) Tópicos Especiais em Administração de Políticas Públicas I e II. b) Tópicos Especiais em Administração de Organizações Públicas I e II.

§2º O(s) componente(s) curricular(es) deve(m) conter no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e 60% (sessenta por cento) do conteúdo da disciplina que solicita aproveitamento.

Seção III – Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 36 - A Dissertação a ser elaborada como requisito de conclusão do curso de Mestrado deverá constituir-se em trabalho resultante de pesquisa ou intervenção que contribua de forma efetiva à produção do conhecimento e deverá estar relacionada às linhas de Pesquisa do Programa e a área de atuação do professor orientador.

Parágrafo Único: Só podem defender o trabalho de conclusão de curso os alunos que tiverem comprovado aproveitamento em todas as etapas necessárias para obtenção do título.

Art. 37 - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) poderá ser em dois formatos:

I. Dissertação;

II. Artigo Científico.

Art. 38 - O Trabalho de Conclusão de Curso no formato Dissertação deverá versar sobre temas relacionados à Administração Pública que se constitui nas seguintes modalidades:

I. Análise situacional e recomendações;

II. Análise situacional e plano de ação;

III. Análise situacional e produto técnico/tecnológico.

Art. 39 - O Trabalho de Conclusão de Curso no formato Artigo Científico deverá ser um artigo publicado ou aceito para publicação em revista científica com estrato mínimo A4 do Qualis CAPES vigente.

§ 1º O referido artigo deve ser de autoria exclusiva do discente, do orientador e do coorientador, quando houver.

§ 2º A validação do artigo aceito ou publicado se dará por meio de um link da publicação no site ou declaração emitida pelo periódico.

§ 3º Será considerado Qualis CAPES vigente a relação de periódicos com respectivo estrato, publicada no sítio eletrônico do PROFIAP na data da solicitação de banca.

Art. 40 - O prazo para o exame de qualificação, que se constitui na defesa do Projeto de TCC é de até 15 meses.

§1º O prazo para defesa do Trabalho de Conclusão de Curso é de 24 meses, podendo ser prorrogado por 6 meses, assim definido:

I - prorrogação de 3 meses, sem necessidade de justificativa;

II - prorrogação de mais 3 meses, por motivo justo, condicionada à aprovação pela Comissão Acadêmica Local;

§2º Caso não ocorra a defesa da Trabalho de Conclusão de Curso em, no máximo 30 meses, o discente estará automaticamente desligado do PROFIAP.

§3º O aluno de mestrado que for reprovado na defesa de Projeto de TCC deverá se submeter a uma nova defesa nos mesmos moldes da primeira, no prazo máximo de 60 dias após ter sido comunicado pela Comissão Acadêmica Local do programa sobre sua reprovação.

Art. 41 - A denúncia de indícios de plágio parcial ou total nos trabalhos de conclusão de curso será apurada por comissão nomeada pela Comissão Acadêmica Local do PROFIAP composta por professores do corpo docente do programa ou, excepcionalmente, por docente externo ao Programa e/ou à Universidade, desde que doutor na área temática do trabalho acadêmico plagiado.

§1º A comissão designada deverá apresentar parecer à Comissão Acadêmica Local para homologação, no prazo de 10 dias contados da formalização da denúncia pela Coordenação.

§2º Deverá ser assegurado ao aluno ou ex-aluno acusado de plágio o princípio do contraditório e da ampla defesa em todas as etapas do processo.

§3º Sendo constatado o plágio de aluno regularmente matriculado, o Conselho do Programa procederá o desligamento definitivo do aluno.

§4º No caso de constatação de plágio de aluno egresso, o parecer da comissão designada para apuração do plágio será encaminhado para homologação da Comissão Local de Ensino e do Conselho do Campus de origem do programa. O parecer da Comissão e as decisões da Comissão Local de Ensino e do Conselho do Campus serão apresentados à Pró-reitoria de Pós-graduação que os encaminhará à Comissão Superior de Ensino para os procedimentos necessários ao desligamento do aluno e à anulação do diploma, se for o caso.

§5º Caberá ao CONSUNI, em caso de constatação de plágio, decidir sobre a anulação do diploma do egresso.

§6º O aluno egresso cujo diploma tiver sido anulado por constatação de plágio será comunicado oficialmente da anulação pelo(a) Reitor(a) da UNIPAMPA.

CAPÍTULO V – DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 42 - As Bancas de Defesa de Projeto de TCC e de Defesa de TCC serão compostas por, no mínimo, 3 (três) docentes permanentes, com o grau de doutor, em consonância com as normas da UNIPAMPA, sendo:

a) o orientador;

b) um docente permanente credenciado da Rede PROFIAP, externo à UNIPAMPA;

c) um docente permanente de um programa externo à Rede PROFIAP.

I - Os membros das bancas deverão possuir publicações ou orientações na área temática do trabalho a ser avaliado.

II - Não é permitida a participação de membros:

- a) com parentesco de 1o grau entre si ou com o mestrando;
- b) ex-orientandos do orientador do trabalho;
- c) com outros vínculos que possam representar conflito de interesses.

III - Não é permitida a repetição de composição de banca para diferentes mestrandos dentro de um mesmo período avaliativo (quadriênio);

IV - É recomendável a participação de docentes de universidades estrangeiras;

V - O PROFIAP/UNIPAMPA deverá submeter à aprovação do Comitê Gestor Nacional os nomes dos membros das Bancas Examinadoras.

VI - Deverão ser anexados ao pedido de aprovação de Bancas ao Comitê Gestor:

- a) Formulário preenchido com dados do discente, do TCC e de cada membro da banca;
- b) Trabalho de Conclusão de Curso a ser defendido (Dissertação ou Artigo);
- c) Comprovação de cumprimento dos requisitos de produção intelectual de acordo com a modalidade escolhida da banca (Projeto ou Defesa Final) e do TCC (Dissertação ou Artigo);

VII - O Comitê Gestor Nacional retornará à aprovação em até 3 (três) dias úteis;

VIII - Caso não seja aprovada a Banca de Defesa, o Comitê Gestor Nacional irá propor alterações de forma a atender ao Regulamento Nacional e às Normas Acadêmicas do PROFIAP;

IX - Caso o Comitê Gestor Nacional não se manifeste em 3 (três) dias úteis, Banca de Defesa submetida estará automaticamente aprovada.

Art. 43 - As bancas de defesa de Projeto de TCC e de TCC são presenciais, podendo utilizar tecnologias de informação e comunicação para a participação de examinadores externos.

Parágrafo Único. O trabalho de conclusão de curso será considerado aprovado ou reprovado, em parecer conclusivo, firmado pelos integrantes da Banca Examinadora em sessão pública de defesa.

CAPÍTULO VI - DOS TÍTULOS

Art. 44 - É de responsabilidade do discente a solicitação de abertura de processo para obtenção do seu diploma de mestre, conforme orientação da Comissão Acadêmica Local, que observará as normas pertinentes.

§ 1º São requisitos para a conclusão do curso de mestrado, com a homologação do diploma correspondente, os créditos aprovados em número determinado neste regimento, a aprovação no exame de proficiência em língua(s) estrangeira(s), a aprovação na defesa do trabalho de conclusão do curso e o depósito do mesmo, em conformidade com as normas específicas, na biblioteca pertinente, sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos no regimento do programa.

§ 2º Todas as recomendações e exigências definidas pela Banca Examinadora deverão ser atendidas pelo aluno em até 60 dias após a defesa pública do Trabalho de Conclusão.

Art. 45 - Para obtenção do título de Mestre será exigida a aprovação no exame de proficiência em pelo menos uma língua estrangeira emitido por instituição regulamentada.

Art. 46 - O título a ser conferido pelo Programa aos alunos regulares que concluírem todas as exigências apresentadas neste regimento será: título de "Mestre em Administração Pública".

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - A Secretaria de Pós-Graduação do Campus Santana do Livramento manterá, para cada aluno, registro atualizado contendo obrigatoriamente o resultado do processo de seleção, a declaração de aceitação do orientador, os créditos completados, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais. Devem também ser incluídos no registro do aluno os prêmios, as participações em comissões acadêmicas da UNIPAMPA, bolsas e outras menções requeridas pelo Estatuto e Regimento Geral da UNIPAMPA.

Art. 48 - Este Regimento subordina-se ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade e será aprovado pelo Conselho do Campus Santana do Livramento e homologado pelo Conselho Universitário da UNIPAMPA.

Art. 49 - Este Regimento subordina-se às Normas Stricto Sensu, ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade, bem como à legislação pertinente.

Art. 50 - Os casos omissos, excepcionais e os não previstos vinculados a este Regimento, bem como as dúvidas surgidas da aplicação das regras previstas no mesmo, serão solucionados, em primeira instância, pelo Conselho do Programa, e em segunda instância pelo Conselho do Campus, e, em última instância, pelo CONSUNI, ouvida a Comissão Superior de Ensino.

Art. 51 - Este Regimento entrará em vigor na data de aprovação pelo CONSUNI.

Data e assinatura